



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 1.927
Página 253/254, em 23/08/19

Nilson

Funcionário

LEI Nº 2501/2019

SÚMULA:- Dispõe sobre a forma de contribuições previdenciárias relativas ao Equacionamento do Deficit Atuarial devido pelo Município à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Para equacionamento do Déficit Atuarial apurado na avaliação atuarial de 2019, no valor de R\$ 230.385.597,26 (duzentos e trinta milhões trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais vírgula vinte e seis centavo), será amortizado pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em 28 (vinte e oito) anos, contados a partir do exercício de 2019, mediante a realização de aportes de contribuição suplementar.

§ 1º - O Município de Sarandi efetuará aporte de recurso financeiro à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, conforme o Anexo I, que integrará a presente lei.

§ 2º - Deverá o Poder Executivo estabelecer, anualmente mediante Decreto, o quadro de aportes a ser amortizado relativo ao exercício financeiro atual e seguintes, sendo vedado a ampliação de prazos e a redução dos valores apresentados na avaliação atuarial.

Art. 2º - O valor do aporte financeiro efetuado pelo Município de Sarandi será definido, anualmente, mediante avaliação atuarial.

§ 1º - O valor anual do aporte será reajustado no mês de janeiro de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE, acumulado no ano anterior.

§ 2º - A quitação do valor total do aporte anual não poderá exceder 31 de dezembro do exercício financeiro, correspondente.

Art. 3º - O pagamento do aporte que trata o § 1º do Art. 1º, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – mensalmente, em até 1/13 (um treze avos) da parcela anual definida no quadro de aportes; ou

II – em parcela única.

§ 1º - O pagamento mensal deverá ser efetuado até o último dia útil de cada mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 2º - Considera-se parcela única a quitação total do valor devido do aporte anual do custo suplementar.

§ 3º - Caso haja algum reajuste do valor do aporte, após o pagamento em parcela única por algumas das unidades administrativas do Município de Sarandi, a diferença deverá ser paga conforme os incisos I e II deste artigo, observado o disposto no § 2º do Art. 2º.

§ 4º - Os aportes correspondentes ao pagamento do custo suplementar serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação:

I – desta Lei, para o exercício financeiro de 2019; e

II – do Decreto, mencionado no § 2º do Art. 1º, para os exercícios financeiros seguintes.

Art. 4º - Os aportes de contribuição suplementar serão proporcionais ao repasse mensal de contribuição normal de cada uma das seguintes unidades administrativas do MUNICÍPIO DE SARANDI

I – Prefeitura;

II – Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental;

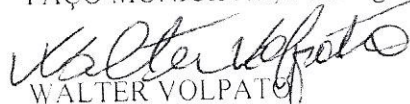
III – Câmara Municipal de Sarandi; e

IV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2157, de 26 de junho de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2019.


WALTER VOLPAT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO I

LEI Nº 2501/2019 - 21 de agosto de 2019

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aporte Prefeitura	Aporte Preserv	Aporte Câmara	Aporte Águas de Sarandi	Aporte Total	Déficit Atuarial Final
2019	230.385.597,26	6.160.410,74	34.359,36	99.135,40	146.972,85	6.440.878,35	223.944.718,9
2020	237.381.402,04	7.028.253,18	39.199,71	113.101,02	167.677,52	7.348.231,43	230.033.170,62
2021	243.835.160,85	8.036.721,65	44.824,39	129.329,63	191.737,19	8.402.612,86	235.432.547,99
2022	249.558.500,87	9.043.028,70	50.437,01	145.523,46	215.745,30	9.454.734,48	240.103.766,40
2023	254.509.992,38	10.049.335,75	56.049,64	161.717,30	239.753,41	10.506.856,09	244.003.136,29
2024	258.643.324,46	11.055.642,80	61.662,26	177.911,13	263.761,52	11.558.977,71	247.084.346,75
2025	261.909.407,56	12.061.949,85	67.274,89	194.104,96	287.769,63	12.611.099,33	249.298.308,23
2026	264.256.206,73	13.068.256,90	72.887,51	210.298,79	311.777,73	13.663.220,94	250.592.985,79
2027	265.628.564,93	14.074.563,96	78.500,13	226.492,62	335.785,84	14.715.342,56	250.913.222,38
2028	265.968.015,72	15.080.871,01	84.112,76	242.686,46	359.793,95	15.767.464,17	250.200.551,55
2029	265.212.584,64	16.087.178,06	89.725,38	258.880,29	383.802,06	16.819.585,79	248.392.998,85
2030	263.296.578,78	17.093.485,11	95.338,01	275.074,12	407.810,17	17.871.707,41	245.424.871,38
2031	260.150.363,66	18.099.792,16	100.950,63	291.267,95	431.818,28	18.923.829,02	241.226.534,64
2032	255.700.126,71	19.106.099,21	106.563,26	307.461,78	455.826,39	19.975.950,64	235.724.176,08
2033	249.867.626,64	20.112.406,26	112.175,88	323.655,62	479.834,50	21.028.072,25	228.839.554,39
2034	242.569.927,65	21.118.713,31	117.788,50	339.849,45	503.842,60	22.080.193,87	220.489.733,78
2035	233.719.117,81	22.125.020,36	123.401,13	356.043,28	527.850,71	23.132.315,49	210.586.802,32
2036	223.222.010,46	23.131.327,42	129.013,75	372.237,11	551.858,82	24.184.437,10	199.037.573,36
2037	210.979.827,76	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	185.743.269,04
2038	196.887.865,19	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	171.651.306,47
2039	181.950.384,86	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	156.713.826,14
2040	166.116.655,71	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	140.880.096,99
2041	149.332.902,81	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	124.096.344,09
2042	131.542.124,73	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	106.305.566,02
2043	112.683.899,98	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	87.447.341,26
2044	92.694.181,73	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	67.457.623,02
2045	71.505.080,40	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	46.268.521,68
2046	49.044.632,98	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	23.808.074,26
2047	25.236.558,72	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	0,00

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2019.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Parágrafo único. Ocorrendo este fato de retificação fica garantido ao (a) Servidor (a) o retorno ao Setor em que estava lotado (a) na data de publicação deste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de agosto de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	MARCO ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B3CFC882

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 252/2019**

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 6º da EC 41/03 e Lei Municipal nº 3757/2009 e suas alterações 4023/2012 e 4230/2013;

DECRETA:

Art. 1º Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	CLAUDIA ROIEK STOCKI
CPF:	352.606.709-06
RG:	4.304.158-4 SSP/PR
CARGO:	AGENTE ADMINISTRATIVO
NÍVEL:	05-E
MATRÍCULA:	732/3
INVESTIDURA:	18/02/1992
PROVENTOS	INTEGRAL
PARIDADE:	COM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores
VALOR MENSAL:	R\$ 2.137,94 (dois mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Art. 2º Ressalva-se eventual retificação do presente ato em razão do controle externo e registro do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Ocorrendo este fato de retificação fica garantido ao (a) Servidor (a) o retorno ao Setor em que estava lotado (a) na data de publicação deste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de agosto de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	MARCO ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:77D88A2E

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
LEI Nº 2501/2019**

SÚMULA:- Dispõe sobre a forma de contribuições previdenciárias relativas ao Equacionamento do Deficit Atuarial devido pelo Município à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º-Para equacionamento do Déficit Atuarial apurado na avaliação atuarial de 2019, no valor de R\$ 230.385.597,26 (duzentos e trinta milhões trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais vírgula vinte e seis centavo), será amortizado pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em 28 (vinte e oito) anos, contados a partir do exercício de 2019, mediante a realização de aportes de contribuição suplementar.

§1º- O Município de Sarandi efetuará aporte de recurso financeiro à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, conforme o Anexo I, que integrará a presente lei.

§ 2º-Deverá o Poder Executivo estabelecer, anualmente mediante Decreto, o quadro de aportes a ser amortizado relativo ao exercício financeiro atual e seguintes, sendo vedado a ampliação de prazos e a redução dos valores apresentados na avaliação atuarial.

Art. 2º-O valor do aporte financeiro efetuado pelo Município de Sarandi será definido, anualmente, mediante avaliação atuarial.

§ 1º-O valor anual do aporte será reajustado no mês de janeiro de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE, acumulado no ano anterior.

§2º-Aquitação do valor total do aporte anual não poderá exceder 31 de dezembro do exercício financeiro, correspondente.

Art. 3º-O pagamento do aporte que trata o §1º do Art.1º, poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I – mensalmente, em até 1/13 (um treze avos) da parcela anual definida no quadro de aportes; ou
- II – em parcela única.

§ 1º-O pagamento mensal deverá ser efetuado até o último dia útil de cada mês.

§ 2º-Considera-se parcela única a quitação total do valor devido do aporte anual do custo suplementar.

§ 3º-Caso haja algum reajuste do valor do aporte, após o pagamento em parcela única por algumas das unidades administrativas do Município de Sarandi, a diferença deverá ser paga conforme os incisos I e II deste artigo, observado o disposto no § 2º do Art. 2º.

§ 4º-Os aportes correspondentes ao pagamento do custo suplementar serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação:

- I – desta Lei, para o exercício financeiro de 2019; e

II – do Decreto, mencionado no § 2º do Art. 1º, para os exercícios financeiros seguintes.

Art. 4º–Os aportes de contribuição suplementar serão proporcionais ao repasse mensal de contribuição normal de cada uma das seguintes unidades administrativas do MUNICÍPIO DE SARANDI

- I – Prefeitura;
 II – Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental;
 III – Câmara Municipal de Sarandi; e
 IV –Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

Art. 5º–Fica revogada a Lei Municipal nº 2157, de 26 de junho de 2015.

Art. 6º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2019.

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

ANEXO I
 LEI Nº 2501/2019 - 21 de agosto de 2019

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aporte Prefeitura	Aporte Preserv	Aporte Câmara	Aporte Águas de Sarandi	Aporte Total	Déficit Atuarial Final
2019	230.385.597,26	6.160.410,74	34.359,36	99.135,40	146.972,85	6.440.878,35	223.944.718,91
2020	237.381.402,04	7.028.253,18	39.199,71	113.101,02	167.677,52	7.348.231,43	230.033.170,62
2021	243.835.160,85	8.036.721,65	44.824,39	129.329,63	191.737,19	8.402.612,86	235.432.547,99
2022	249.558.500,87	9.043.028,70	50.437,01	145.523,46	215.745,30	9.454.734,48	240.103.766,40
2023	254.509.992,38	10.049.335,75	56.049,64	161.717,30	239.753,41	10.506.856,09	244.003.136,29
2024	258.643.324,46	11.055.642,80	61.662,26	177.911,13	263.761,52	11.558.977,71	247.084.346,75
2025	261.909.407,56	12.061.949,85	67.274,89	194.104,96	287.769,63	12.611.099,33	249.298.308,23
2026	264.256.206,73	13.068.256,90	72.887,51	210.298,79	311.777,73	13.663.220,94	250.592.985,79
2027	265.628.564,93	14.074.563,96	78.500,13	226.492,62	335.785,84	14.715.342,56	250.913.222,38
2028	265.968.015,72	15.080.871,01	84.112,76	242.686,46	359.793,95	15.767.464,17	250.200.551,55
2029	265.212.584,64	16.087.178,06	89.725,38	258.880,29	383.802,06	16.819.585,79	248.392.998,85
2030	263.296.578,78	17.093.485,11	95.338,01	275.074,12	407.810,17	17.871.707,41	245.424.871,38
2031	260.150.363,66	18.099.792,16	100.950,63	291.267,95	431.818,28	18.923.829,02	241.226.534,64
2032	255.700.126,71	19.106.099,21	106.563,26	307.461,78	455.826,39	19.975.950,64	235.724.176,08
2033	249.867.626,64	20.112.406,26	112.175,88	323.655,62	479.834,50	21.028.072,25	228.839.554,39
2034	242.569.927,65	21.118.713,31	117.788,50	339.849,45	503.842,60	22.080.193,87	220.489.733,78
2035	233.719.117,81	22.125.020,36	123.401,13	356.043,28	527.850,71	23.132.315,49	210.586.802,32
2036	223.222.010,46	23.131.327,42	129.013,75	372.237,11	551.858,82	24.184.437,10	199.037.573,36
2037	210.979.827,76	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	185.743.269,04
2038	196.887.865,19	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	171.651.306,47
2039	181.950.384,86	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	156.713.826,14
2040	166.116.655,71	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	140.880.096,99
2041	149.332.902,81	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	124.096.344,09
2042	131.542.124,73	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	106.305.566,02
2043	112.683.899,98	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	87.447.341,26
2044	92.694.181,73	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	67.457.623,02
2045	71.505.080,40	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	46.268.521,68
2046	49.044.632,98	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	23.808.074,26
2047	25.236.558,72	24.137.634,47	134.626,38	388.430,94	575.866,93	25.236.558,72	0,00

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2019.

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nilson José dos Santos
 Código Identificador:61A6BAC2

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
 EDITAL N.º 059/2019 – PSS/SMRH

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 18 da Lei Municipal nº 019/2011, na Lei Complementar 018 de 29 de agosto de 2011, Artigo 3º, Lei Complementar nº 087/2018 na autorização exarada no Parecer Jurídico nº 001/2019, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo I** a comparecer conforme local, data e horário indicados nos Anexos para **REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO TEXTUAL** da segunda fase do processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme Edital nº 001/2019 – PSS/SMRH.

2. Em conformidade com o item 8.2 do Edital 001/2019 – PSS/SMRH a Produção textual será constituída de um tema referente a área educacional, com um mínimo de 20 linhas e máximo de 30 linhas, contendo no **Anexo II** os critérios para correção.